



CREFITO-12

Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região

AUTARQUIA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº de 13 de junho de 2017.

Dispõe sobre o parcelamento, em caráter excepcional, da anuidade de 2017 devida ao Sistema COFFITO/CREFITO e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 12ª REGIÃO- CREFITO12, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei Nº 6.316/75, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando o inciso X do art. 7º da lei 6.316/75; Considerando o disposto no art. 5º e incisos c/c o inciso II do art. 145,CF; Considerando o disposto no art. 6º, inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, publicada no DOU de 1º de novembro de 2011, a qual regulamentou as das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;

Considerando a excepcional, bem como reconhecida, crise econômica e financeira experimentada pelo Brasil, com impactos profundos na administração financeira da União, nos Estados e nos Municípios nos anos de 2016 e 2017, inclusive em detrimento do pagamento em dia da remuneração e do salário de servidores públicos civis, bem como àqueles empregados em empresas públicas e privadas; e Considerando a decisão do Plenário na Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Em caráter excepcional e transitório, conceder ao fisioterapeuta e terapeuta ocupacional afetado financeiramente pela grave crise econômica experimentada pelo Brasil, o parcelamento da anuidade de 2017, em parcelas mensais e sucessivas, acrescidas dos consectários legais, até o limite de dezembro do corrente ano.

§ 1º O parcelamento se dará mediante requerimento de próprio punho do profissional, motivada, datada e assinada.

§ 2º O parcelamento concedido será sobre o valor integral da anuidade de 2017, fixado pela Resolução Nº 469/2016;

§ 3º A requisição de parcelamento deverá ser feita a partir de 15 de junho de 2017, devendo a primeira parcela ser quitada no ato do parcelamento;

Art. 2º. O valor da parcela constante do pedido de parcelamento não poderá ser inferior a valor a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art.4º. os demais casos serão apreciados pela Diretoria do CREFITO12.

José Wagner Cavalcante Muniz
Presidente do Conselho